

**PROJETO DE LEI Nº 26/2010**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2011, subvenção destinada às entidades abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

<b>ENTIDADE</b>	<b>PROGRAMA/PROJETO</b>	<b>VALOR EM REAL</b>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Proporcionar às pessoas com deficiência intelectual proteção contra incêndios. <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar pagamento de mão-de-obra da cobertura/abrigo de caixa d'água;</li><li>• proteção de caixa d'água medindo 5,10 x 4,50 m.</li></ul>	2.750,00
Guarda-Mirim	Atendimento à crianças e adolescentes de 10 à 17 anos. Propiciar uma melhor definição dos objetivos atingidos, tais como: combate às drogas, proteção do meio ambiente, proteção do patrimônio público, jurídico e físico; propiciar uma melhor acolhida junto à corporação; serviços hortigranjeiros.	2.750,00
S.O.S. – Serviços de Obras Sociais	Atender adolescentes em situação de risco social e pessoal, favorecendo e garantindo a permanência e aquisição de hábitos e habilidades para a	3.750,00



	<p>convivência, na família, na escola, na comunidade e no mundo do trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adquirir equipamentos para implementar a oficina de informática;</li> <li>• Melhorar a qualidade do atendimento oferecido.</li> <li>• Capacitação dos Conselheiros.</li> </ul>	
Centro de Educação Infantil Maria Helena	<p>Atender e propiciar o desenvolvimento integral da criança de 06 meses a 03 anos, fazendo com que tenham espaço físico agradável, confortável e seguro.</p>	2.750,00

**Artigo 2º** - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23/05/2011)

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal



---

Porecatu, 23 de maio de 2011.

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevantes serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelos Planos de Aplicação anexos a este Projeto, com recursos financeiros FIA MUNICIPAL / IMPOSTO DE RENDA.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções às referidas entidades.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**

Prefeito Municipal